

SÃO JOSEMARIA ESCRIVÁ E A GRANDEZA DA VIDA
ORDINÁRIA.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, Paulista e Escola de
Comando e Estado Maior do Exército, Presidente do Conselho de Estudos
Jurídicos da Federação do Comércio do Estado de São Paulo e do Centro
de Extensão Universitária, Membro das Academias de Cultura
Portuguesa (Lisboa), Brasileira de Letras Jurídicas e Paulista de Letras .

Hoje, na Praça de São Pedro, Sua Santidade, o Papa João Paulo II canoniza São Josemaria Escrivá, fundador do Opus Dei, não só por suas virtudes heróicas, mas por ter aberto um novo caminho de santidade a partir da grandeza da vida ordinária.

Quando da fundação do Opus Dei, em 2 de outubro de 1928, entendeu que, na Igreja, havia um caminho para o cristão santificar-se dentro e não fora do mundo.

Por este prisma, é de compreender que, desde o primeiro momento, tenha batalhado intransigentemente pela perfeita adequação do direito particular do Opus Dei ao dom que recebera de Deus: não estava em suas mãos consentir em fórmula canônica alguma que distorcesse esse carisma ou se prestasse a equívocos. Lutou, pois, até o fim da vida por obter, dentro das leis ordinárias da Igreja, uma solução jurídica que se ajustasse plenamente à inspiração divina recebida, sem a mutilar ou desfigurar. Essa solução, que deixou

absolutamente perfilada antes de ser chamado por Deus, custou-lhe, no real sentido da expressão, “sangue, suor e lágrimas”. E Deus premiou o seu esforço por salvaguardar e garantir o carisma da Obra quando, sete anos após o seu falecimento, em 1982, o Papa João Paulo II, pela Constituição Apostólica “Ut sit”, erigiu o Opus Dei

como Prelazia pessoal, uma figura jurídica nova prevista pelo Concílio Vaticano II para toda a Igreja, sancionada por Paulo VI no Decreto “Ecclesiae Sanctae” e acolhida mais tarde pelo novo Código de Direito Canônico de 1983. Deus, afinal o Supremo Legislador, determinava inovadoramente os contornos peculiares de uma realidade vital, comprovada pela sua grande expansão pelos quatro cantos do mundo.

Tal solução jurídica, dentro do Direito Canônico, deveu-se, em grande parte, ao fato de ser também, além de sacerdote, doutor em Direito pela Universidade Central de Madrid. Para São Josemaria Escrivã o Direito deveria ser sempre sinônimo da “Ordem Social Justa”.

Esta sua particular sensibilidade permitiu-lhe distinguir, com clareza, as marcantes distorções do positivismo jurídico e do farisaísmo legalista. Sendo o direito a expressão da Justiça, Monsenhor Escrivã viu sempre na norma jurídica, tanto na sociedade civil quanto na eclesiástica, a forma de amparo e acolhimento dos direitos naturais dos homens, individual e socialmente.

Intimamente relacionado com este seu amor pela justiça, encontra-se o seu amor à liberdade e a conseqüente rejeição de qualquer tipo de tirania ou mentalidade de partido único. De rigor, nada agride tanto os direitos fundamentais dos homens, filhos de Deus, como a asfixiante mentalidade de “partido único” ou de “tirania das idéias ou, o que é pior, das ideologias”.

E aqui chego a um aspecto relevante da figura de Josemaria Escrivá, ou seja, a visão lúcida que tinha da dignidade do ser humano, fruto da sua profunda fé cristã. O homem é imagem e semelhança do Senhor, tendo sido elevado à condição de filho de Deus, em gesto de magnífico amor divino.

Em “É Cristo que passa” declara:

“Esta é a grande ousadia da fé cristã: proclamar o valor e a dignidade da natureza humana e afirmar que, mediante a graça, que nos eleva à ordem sobrenatural, fomos criados para alcançar a dignidade de filhos de Deus.” (É Cristo que passa, n. 133).

A partir, portanto, dessa formidável percepção, ensinou a todos os homens a fazerem da sua vida uma vida de serviço aos demais. Só assim é possível que cada qual se comporte como verdadeiro filho de Deus, que comece por respeitar e dar valor à sua própria dignidade, e depois reconheça essa mesma dignidade em todos os seus semelhantes, tratando-os com respeito, justiça e fina caridade.

SP., 06/10/2002.

EMAIL: ivesgandra@gandramartins.adv.br

IGSM/mos

A2002-96 SAO JOSEMARIA ESCRIVA